



ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DE PRECEDENTES NORMATIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DO ANO DE 2015.

Aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às dezesseis horas, reuniram-se os Excelentíssimos Senhores Ministros João Oreste Dalazen, Presidente, Walmir Oliveira da Costa e Hugo Carlos Scheuermann, membros da Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, para a realização da sétima reunião ordinária do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião, a Comissão passou a deliberar sobre as seguintes matérias: **I – Parecer no processo TST-DC-23507-77.2014.5.00.0000, no qual foi suscitado incidente de uniformização de jurisprudência ao Tribunal Pleno** – Decidiu-se, por unanimidade, emitir parecer pelo não cabimento do IUJ e sugerir o encaminhamento da matéria à apreciação do Tribunal Pleno, nos termos do art. 77, II, do RITST; **II – Proposta de alteração/cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-1 do TST, formulada pelo Ministério Público do Trabalho em face de precedentes do STF** – À unanimidade, decidiu-se encaminhar ao Tribunal Pleno proposta de alteração da Orientação Jurisprudencial nº 358 da SBDI-I para que passe a ter a seguinte redação: SALÁRIO MÍNIMO E PISO SALARIAL PROPORCIONAL À JORNADA REDUZIDA. POSSIBILIDADE. EMPREGADO. SERVIDOR PÚBLICO. I- Havendo contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado; II – Na Administração Pública direta, autárquica e fundacional não é válida remuneração de servidor público inferior ao salário mínimo, ainda que preste jornada de trabalho reduzida. Precedentes do Supremo Tribunal Federal; **III – Proposta de revisão da Súmula nº 285 do TST formulada por 13 Ministros** – Decidiu-se, por unanimidade, emitir parecer opinando pela suspensão momentânea da análise da proposta; **IV – Pedido de alteração do item II da Súmula nº 448 do TST, subscrito pela Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Conservação – Febrac** – À unanimidade, decidiu-se rejeitar a proposta em face da ilegitimidade da requerente; **V – Assuntos gerais** – Acolhendo-se sugestão formulada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir Oliveira da Costa, determinou-se à Coordenadoria de Jurisprudência que realize estudos a respeito da superação da Súmula nº 405 do TST, em face do art. 489 do CPC, e quanto a possíveis impactos da Súmula Vinculante 53 na Súmula nº 368 do TST. Determinou-se, ainda, que a CJUR prepare um

estudo acerca de matérias que atendam os requisitos regimentais para a edição de súmula ou orientação jurisprudencial, incluindo aquelas sugeridas pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado por meio do OF.GMMGD.Nº 17/2015. Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Coordenadora da Coordenadoria de Jurisprudência, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, vai assinada pelos Excelentíssimos Senhores Ministros.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Presidente da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Membro da Comissão de Jurisprudência e
de Precedentes Normativos